



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## LEI N° 2.403, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

*Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec do Município de Paraisópolis, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil (prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação), nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

**I- Proteção e Defesa Civil:** ciclo de ações (preventivas, preparativas, de socorro, assistenciais e reconstitutivas) executadas pelo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

sistema formado por entidades (públicas, privadas e do terceiro setor) e pela sociedade civil, articulado e integrado para a garantia da segurança global da população em face, principalmente, ao risco de desastres.

**II- Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

**III- Situação de Emergência:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

**IV- Estado de Calamidade Pública:** situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

**Art. 3º** A Compdec manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e defesa civil.

**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Compdec constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 5º** A Compdec compor-se-á de:

- I- Coordenadoria Executiva
- II- Conselho Municipal
- III- Apoio administrativo/Secretaria
- IV- Setor Técnico
- V- Setor Operacional

**Art. 6º** O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de proteção e defesa civil no município.

**Art. 7º** Os currículos do ensino fundamental e médio, nos estabelecimentos de ensino municipais, devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte composição:

- Presidente: o Coordenador do COMPDEC;
- Representante da Câmara de Vereadores;
- Representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;
- Representante do Serviço Municipal de Promoção Social;
- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

- Representante da Superintendência de Engenharia e Projetos;
- Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo;
- Representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Paraisópolis - CONSEPP;
- Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 9º** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.849, de 05 de dezembro de 2001.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 23 de dezembro de 2014.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.403, de 23/12/2014 foi publicada na data de 23/12/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão